

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

C568

Cidades, meio ambiente e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard, Rogerio Borba da Silva e Fernando Barotti dos Santos– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-404-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

OS DESAFIOS PARA A MOBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MEIO AMBIENTE URBANO DA CIDADE MANAUS/AM

CHALLENGES FOR THE MOBILITY OF PEOPLE WITH PHYSICAL DISABILITIES IN THE URBAN ENVIRONMENT OF THE CITY OF MANAUS/AM

**Bruna Maria da Silva Mota ¹
Valmir César Pozzetti ²**

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de verificar se há, no município de Manaus/AM, proteção aos direitos de ir e vir, e da dignidade da Pessoa com deficiência. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e documental; quanto à finalidade, a pesquisa foi qualitativa. A conclusão a que se chegou foi a de que o Município de Manaus/AM não possui políticas públicas necessárias para atender aos direitos das pessoas com deficiência e que esta omissão do Estado, fragiliza e nega cidadania e democracia ao cidadão manauense que possui deficiência.

Palavras-chave: Dignidade humana, Direito de locomoção, Meio ambiente urbano, Mobilidade urbana, Pessoa com deficiência

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to determine whether the right to freedom of movement and the dignity of persons with disabilities are protected in the municipality of Manaus, Amazonas. The methodology used in this research was deductive; the means were bibliographical and documentary; and the purpose was qualitative. The conclusion reached was that the municipality of Manaus, Amazonas, lacks the necessary public policies to address the rights of persons with disabilities and that this state failure undermines and denies citizenship and democracy to Manaus residents with disabilities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Right to mobility, Urban environment, Urban mobility, People with disabilities

¹ Jovem cientista do programa PIBIC/PAIC da UEA – Universidade do Estado do Amazonas; graduanda em direito pela Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

² Pós Doutor em Direito pela UNISA/Itália e p-elo CUDHC/MG; Doutor em Biodireito pela UNILIM/França, professor Associado da UEA e professor Adjunto C da UFAM.

INTRODUÇÃO

A pessoa com deficiência física, ao longo dos tempos sempre foi muito discriminada no tocante aos direitos de usufruir de espaços públicos, espaços sociais e oportunidades de participar da sociedade como uma pessoa produtiva. Tal preconceito retirava não só a dignidade destes cidadãos, mas também trazia um *minus* ao Estado, uma vez que a pessoa com deficiência física pode ter um intelecto prodigioso e contribuir muito com o desenvolvimento da ciência e progresso social; logo todos os direitos civis devem ser garantidos aos deficientes físicos, inclusive o direito de ir e vir, garantido a todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer oposição, incluindo neste rol de direitos: calçadas livres e bem manutenidas, faixa e estacionamento específicos e reservados para que estes cidadãos possam se locomover de forma adequada e sem mendigar ajuda , porque se houver logística adequada eles poderão fazê-lo sozinhos.

Neste sentido, as cidades brasileiras sempre foram construídas para o acesso das pessoas sem deficiência, trazendo um transtorno muito grande para a locomoção autônoma dos deficientes físicos, uma vez que os gestores públicos não davam importância ao bem-estar dos deficientes; mesmo porque os consideravam como pessoas incapazes e que estavam condenados à comiseração alheia.

Entretanto com a promulgação da Constituição Federal de 1988 - conhecida como Constituição cidadã - criou-se um marco na efetivação dos direitos individuais e sociais no país; trazendo um plus aos cidadãos brasileiros, como por exemplo, os direitos individuais estatuídos no artigo 5º: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, mobilidade, dentre outros; obrigando o Poder Público a estabelecer e efetivar políticas públicas para garantir tratamento igual à Pessoa deficiente, e conceder a ela a liberdade de se locomover e, ainda, dar a essa Pessoa a “segurança” no ato de se locomover, garantindo que os gabaritos públicos (ruas, calçadas, transportes, etc.) devem ser adaptados às necessidades da pessoa com deficiência. Já no artigo 6º, a CF garante à Pessoa deficiente, os direitos sociais, como por exemplo, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, dentre outros.

Assim, passou a ser obrigação do Estado promover os direitos sociais bem como a assistência aos desamparados. Neste sentido passa a ser obrigação do Estado amparar a Pessoa com deficiência física, promovendo Políticas Públicas para retirá-la da condição de desamparada, estabelecendo e criando logísticas suficientes para permitir que esse deficiente físico possa se locomover livremente para ter acesso à educação; que ele possa se locomover para ter acesso ao trabalho digno; que ele possa se locomover para ter acesso ao lazer, dentre outros direitos.

Logo, foi uma grande Conquista da Pessoa deficiente, assegurada no texto constitucional o Direito à locomoção. E, no que tange à mobilidade urbana de pessoas com deficiência, todos os espaços urbanos deverão ser dotados de equipamentos e gabaritos que permitam o livre acesso, sem qualquer restrição ou interrupção, do deficiente físico; o que vai desde o rebaixamento de calçadas, existência de elevadores em transporte públicos, obrigatoriedade de elevadores em prédios e edifícios, para promover o bem estar e a acessibilidade desta Pessoa.

Assim sendo, o objetivo desta pesquisa será o de analisar se o Município de Manaus/AM tem feito esforços, ou o dever de casa, para garantir a dignidade da Pessoa com deficiência no âmbito do município, respeitando e fiscalizando se o seu direito de locomoção com segurança e dignidade, está sendo respeitado.

Neste sentido, a problemática que instiga esta pesquisa é: de que forma o Município de Manaus/AM poderá garantir a dignidade da pessoa com deficiência física, no tocante ao seu Direito de locomoção com segurança nos diversos campos da vida e atividades individuais, e garantir-lhes a igualdade destacada no artigo 5º, caput, da Constituição federal de 1988?

Esta pesquisa se justifica, tendo em vista a necessidade de compreensão de como o crescimento desordenado e o contexto histórico-econômico da cidade de Manaus/AM interfere na mobilidade da pessoa com deficiência no meio ambiente urbano. No contexto da cidade de Manaus/AM, são perceptíveis severas omissões do Poder Público, no que tange à necessidade de infraestrutura adequada e efetividade de políticas públicas e fiscalização competente; pois da forma como o Poder Público está atuando hoje, não está consoante aos ditames do texto constitucional; pois a cidade nitidamente, segregava as pessoas PCDs – Pessoas com Deficiência - condenando-as a viver na escuridão.

A metodologia que será utilizada nesta pesquisa será a do método dedutivo, que se fundamenta no racionalismo e na lógica. Esse método parte de um raciocínio que se desloca do geral para o particular ou específico. No tocante aos meios que se utilizará na pesquisa, utilizar-se-á da doutrina, da legislação, da jurisprudência e dos documentos dispostos na rede mundial de computadores, caracterizando a pesquisa como teórica e como uma revisão bibliográfica. Quanto à finalidade da pesquisa a metodologia buscará trazer resultados qualitativos.

DESENVOLVIMENTO

Pois bem, mesmo com a obrigatoriedade imposta pelo texto constitucional, os direitos da Pessoa com deficiência se mostram, ainda, fragilizados, sem força jurídica e, então, o Poder Legislativo Federal publicou a Lei nº 13.146/2015- Estatuto do Deficiente – que definiu:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que **tem impedimento** de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em **interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade** em igualdade de condições com as demais pessoas.

Veja-se que a Lei nº 13.146/2015 declara que deficientes são as pessoas que sofrem impedimentos e que estes se transmutam em barreiras para que estas pessoas possam participar plenamente da vida em sociedade ou usufruir da cidade como um todo.

É de se destacar que, dentre os tipos de deficiência estão aquelas que podem ser causadas por condições diversas, tais como a paraplegia, amputações, limitações motoras diversas, doenças neuromusculares. Sendo assim, para garantir a acessibilidade, a lei indica a necessidade de que os meios ambientes, urbano e rural, sejam dotados de equipamentos que garantam a segurança, autonomia e direito de ir e vir da Pessoa deficiente nos diversos espaços físicos e atividades. Ou seja, o deficiente precisa ter resguardada a sua dignidade; e é nesse sentido que Tamer e Pozzetti (2013, p. 59) destacam que “A dignidade da pessoa humana, princípio inserido no inciso III do artigo 1º da Constituição, vigora como princípio fundamental, e do qual decorrem as demais regras jurídicas infraconstitucionais, que determinam a obrigação do Estado quanto à promoção e defesa destes direitos fundamentais”.

Não é o que ocorre na cidade de Manaus; pois a maior parte das calçadas apresentam impedimentos, tais como o restaurante “Calçada Alta” que fica no centro da cidade, na Rua Costa Azevedo, n. 96, no Centro da cidade, próximo ao Teatro Amazonas e ao Largo de São Sebastião. Este restaurante, que por sinal é frequentado por pessoas membros do Poder Judiciário e Executivo, avançou sobre o espaço público, sobre a calçada, desrespeitando o direito de ir e vir de todos os cidadãos, mas os que mais sofrem são os PCDs que precisam desviar, descer da calçada para caminhar no meio da rua, junto com os carros, correndo o risco de serem atropelados! Enquanto isso, os membros da Administração Pública permanecem sentados à mesa instalada sobre a calçada elevada a mais de um metro, desfrutando da culinária luso-brasileira tanto no almoço quanto no jantar. Ou seja, o próprio Poder fiscalizador que deveria coibir a arbitrariedade, dela desfruta como se esse ato ilícito fosse um direito do transgressor da lei, enquanto o pedestre sofre risco de vida constantemente, tendo que transitar pela rua, competindo espaço com os veículos.

Assim sendo, percebe-se que o meio ambiente urbano, na cidade de Manaus/AM, está inadequado para uma convivência ideal, que traga dignidade ao cidadão PCD; conforme destacam Pozzetti, Fontes e Cromwell (2020, p. 52):

A proteção do meio ambiente deve ser garantida pelo Estado e por toda a sociedade, em busca do seu equilíbrio e preservação para as presentes e futuras gerações. As políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública, bem como todas as

ações voltadas ao desenvolvimento nacional deveriam pautar-se em providências que estivessem sempre alinhadas **ao meio ambiente protegido e equilibrado**. Ou seja, deveria haver um desenvolvimento sustentável de todas as regiões do País e da sociedade, pois **o meio ambiente em equilíbrio é necessário para manter a sadia qualidade de vida de todos.** (gn)

Seguindo esta linha de raciocínio, o meio ambiente urbano deve ser equilibrado, com gabaritos e espaços acessíveis, para a livre locomoção, de toda e qualquer pessoa, mas, em especial aos cidadãos PCDs que se necessitam de um espaço mais adequado e mais seguro para se locomover.

Desta forma, o exemplo de desrespeito dado, acima, pelo gestor da cidade de Manaus/AM não para por aí, o desrespeito caminha com outros abusos, em toda a cidade. E este é apenas um caso desta natureza, pois há inúmeros outros, onde o proprietário constrói jardins e verdadeiros muros sobre a calçada à frente de sua casa, impedindo o pedestre, com deficiência ou não, de transitar. Neste sentido é preciso destacar que a calçada não é propriedade do proprietário do imóvel lindeiro. Ao contrário, ela é de domínio público, competindo ao proprietário lindeiro construí-la e conservá-la, jamais tomar posse dela. Neste sentido, a Lei Municipal de Manaus, nº 005/2014, definiu a calçada como logradouro público, ao dispor que:

Art. 36. Consideram-se logradouros públicos os espaços **destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida**, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizados em Áreas de Especial Interesse Social. (gn)

No mesmo sentido, o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, Lei Complementar nº 002/2014, ao qualificar os espaços públicos, menciona:

Art. 33. As calçadas, praças, áreas de lazer, unidades de conservação que permitam seu uso, orlas dos rios e demais espaços **públicos são bens de uso comum do povo, destinados à circulação de pessoas, atendendo a todos os parâmetros de acessibilidade universal e à convivência social**, devendo estar de acordo com a norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos quais somente serão permitidos outros usos na forma da legislação própria. (gn)

Vê-se, portanto, que no município de Manaus/AM as calçadas exercem papel fundamental na livre circulação de pessoas, cabendo ao Poder Público assegurar tal direito. Mas não é o que acontece; pois segundo Oliveira, Pozzetti e Silva (2018, p. 7) “as calçadas devem ser seguras, acessíveis, limpas, construídas dentro das normas técnicas e verdes. Na cidade de Manaus, em especial a Rua Belo Horizonte, bairro de Adrianópolis, outra é a realidade, pois as vias estão muito aquém do que se espera para caminhar com segurança e conforto”.

Nesta linha de raciocínio, é importante destacar a visão de Ferreira, Pozzetti e Lima (2025, p. 308) que fazem o seguinte comentário a respeito da necessidade de que as calçadas tenham um dimensionamento adequado, para assegurar respeito e dignidade ao pedestre:

O dimensionamento adequado diz respeito à largura da calçada, que deverá ser coerente com o livre trânsito de pedestres, inclusive os que possuem deficiência e fazem uso de cadeiras de rodas. Já a superfície qualificada nada mais é que a calçada possuir calçamento regular, estável, firme e antiderrapante, sem obstáculos. A drenagem eficiente nada mais é que a calçada possuir drenagem de águas de chuva e de outras espécies, permitindo o livre trânsito. Sem que o pedestre se arrisque ingressando na via de circulação dos carros. A acessibilidade universal deve conter elementos suficientes para assegurar o livre trânsito de cadeirantes, pessoas com visão reduzida, idoso com dificuldades de andar, etc. (gn)

Desta forma, o dimensionamento de uma calçada deve ser eficaz para atender a locomoção do PCD, devendo abranger, em especial, não só a trafegabilidade, mas também a possibilidade de duas pessoas PCDs transitarem em sentido opostos, na mesma calçada, sem causar-lhes dissabor. Na mesma linha de raciocínio, continuam Ferreira, Pozzetti e Lima (2025, p. 308):

Observou-se que as calçadas não estão adequadas para o seu uso, na medida em que apresentam entraves a locomoção dos pedestres, tais como, desniveis, pisos quebrados, ausência de rampas, veículos e placas obstruindo as passagens, invasões nas calçadas, calçamentos que são apenas rampas para entrada de carros, mercadorias nas vias públicas, barraca de vendas sobre a via e água de esgoto escorrendo nos passeios. Mas mesmo com as garantias desta lei, a maioria dos municípios brasileiros não possuem a infra-estrutura adequada para assegurar a estas pessoas, a dignidade que a lei estabeleceu. E dentre estes municípios está o município de Manaus/AM. (gn)

Neste sentido, pode-se perceber, após este escorço teórico, que a fiscalização dos órgãos ambientais na cidade de Manaus, está muito deficiente, o que tem causado inúmeros problemas de locomoção aos PCDs e que a população deve se envolver neste processo, cobrando ações efetivas do poder Público Municipal, pois quando o Estado se mostra ineficiente, a democracia se fragiliza, trazendo inúmeros prejuízos à dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

A problemática que instigou esta pesquisa foi a de se analisar de que forma o Município de Manaus/AM poderá garantir a dignidade da pessoa com deficiência física, no tocante ao seu Direito de locomoção com segurança nos diversos campo da vida e atividades individuais, e garantir-lhes a igualdade destacada no artigo 5º, *caput*, da Constituição federal de 1988. Os objetivos da pesquisa foram todos cumpridos, à medida que se analisou a legislação e as posições doutrinárias. Conclui-se que, embora exista legislação relativamente robusta para disciplinar e fiscalizar a construção de calçadas e demais elementos de acessibilidade ambientalmente sustentáveis no espaço urbano, sua efetividade prática tem sido limitada, pois o Poder Público municipal não tem investido em fiscalização e conscientização da população, para que preservem e desobstruam os logradouros públicos, para permitir a dignidade e o direito

de ir e vir dos PCDs. E ainda, que o Município de Manaus/AM possui grandes gargalos no tocante à fiscalização, que se mostra ineficaz e/ou praticamente inexistente e, quando o Estado é ineficiente, a democracia se fragiliza.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Congresso Nacional, Brasília: 2015.

FERREIRA, Marie Joan Nascimento; POZZETTI, Valmir César e LIMA; José Alcides Queiróz. A FUNÇÃO SOCIAL DAS CALÇADAS E O PLANEJAMENTO URBANO DE MANAUS/AM. **Anais do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI: DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/06n3kw94/u0st8hy2/BccESOB0Qc0F39MY.pdf>; consultado em 20 set. 2025.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Censo Demográfico 2022: resultados gerais da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MANAUS. **Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014**. Plano Diretor e Ambiental de Manaus e suas Leis Complementares. Câmara Municipal de Manaus/AM:2014.

MANAUS. **Lei Complementar nº 005/2014**. Código de Posturas do Município de Manaus. Câmara Municipal de Manaus; Manaus/AM: 2014.

MOSCA, Xavier de Albuquerque. A importância da Constituição de 1988 para a efetivação de direitos. **Revista Eletrônica EJE**, v. 6, n. 2, 2020. Tribunal Superior Eleitoral.

OLIVEIRA, Rejane de Aragão; POZZETTI, Valmir César e SILVA, Rayson Carvalho da. MEIO AMBIENTE URBANO: AS CALÇADAS DA CIDADE DE MANAUS E OS DESAFIOS PARA OS PEDESTRES. **Anais do Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia**. Publicado em 16/10/2018 - ISSN: 2178-3500. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/5sicasa/93259-meio-ambiente-urbano--as-calçadas-da-cidade-de-manaus-e-os-desafios-para-os-pedestres/>. Consultado em 20 set. 2025.

POZZETTI, Valmir César; FONTES, Juliana de Carvalho e CROMWELL, Adriana Carla Souza. O RISCO DA FAUNA AMAZÔNICA BRASILEIRA E A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTES AÉREOS. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva** | Belo Horizonte | n.41 | p. 51-74 | maio/ago. 2020 | ISSN 1678 8729 | revistas.newtonpaiva.br/redcunp. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/11/DIR41-03.pdf>, consultada em 20 set 2025.

SPINIELI, André Luiz Pereira; DE PAULA SOUZA, Letícia. A dimensão cidadã do direito à cidade: mobilidade urbana para as pessoas com deficiência. **RELACult-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 6, n. 1, 2020.

TAMER, Alexandre dos Santos e POZZETTI, Valmir César. A imigração haitiana e a criminalidade no município de Manaus. **Revista de Direito Público. Londrina**, v.8, n.3, p.55-76, set./dez. 2013. Disponível: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/16584>, consultada em 20 set. 2025.